



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

LEI Nº 291/95 DE 30 DE MARÇO DE 1.995.

"Modifica a Lei Municipal nº 218, de 24 de setembro de 1.992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


ART. 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 218 de 24 de setembro de 1.992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ART. 4º - A construção dos galpões dar-se-á no prazo máximo de 01 (um) ano e o funcionamento das atividades deverá se dar por um período de 02 (dois) anos e ininterruptos, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para os cofres públicos".

"ART. 5º - Cumpridas as exigências de que trata o artigo 4º, será outorgado a competente escritura de doação".

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1.995.


CARLOS ANTONIO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL